



## **Oferta Pública de Referência de Desagregação Plena do Enlace Local**

## Sumário

<b>1. OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO OFERTANTE</b>	<b>4</b>
2.1 Dados do grupo econômico ofertante	4
2.2 Dados da empresa Ofertante	4
2.2.1 Razão Social	4
2.2.2 CNPJ	4
2.2.3 Endereço da Sede	4
2.2.4 Responsável Técnico	4
<b>3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>5</b>
3.1 Instrumento de Outorga	5
3.2 Modalidade de serviço de telecomunicações prestado	5
3.3 Área de abrangência geográfica:	5
<b>4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA</b>	<b>5</b>
4.1 Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários	5
4.2 Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta.	6
4.3 Especificação dos elementos de rede e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura local que são objeto da oferta de acesso, incluindo a identificação de troncos de fibra ótica em partes específicas da rede de acesso.	6
4.4 Localização dos pontos de acesso físico e disponibilidade dos enlaces locais em partes específicas da rede de acesso.	7
4.5 Especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso e a utilização dos enlaces locais	7
4.6 Restrições de utilização	7
4.7 Alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento da Rede de Acesso entre mais de um grupo	8
<b>5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA</b>	<b>8</b>
5.1 Preços e descontos	8
5.1.1 Preços cobrados	8
5.1.2 Critérios para concessão de descontos	10
5.1.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta	11
5.1.4 Modalidade de Reembolso	11
<b>6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA</b>	<b>11</b>
6.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação	11
6.1.1 Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega	11
6.1.2 Tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de serviços e recursos	12
6.1.3 Termos contratuais habituais	12
6.2 Padrões de segurança	12
6.3 Qualidade	12
6.3.1 Solicitações de reparo e prazos	12
6.3.2 Padrões técnicos de qualidade	14
6.4 Demais Prazos	14
6.4.1 Descrição do prazo contratual	14
6.5 Manual de procedimentos operacionais	15
<b>7. SANÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>15</b>
7.1 Sanções e penalidades por descumprimento da EMPRESA.	15
7.2 Sanções e penalidades por descumprimento da TBRASIL.	16
<b>8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO</b>	<b>16</b>
8.1 Compartilhamento de locais	16
8.2 Acesso a sistemas de informação	17
8.3 Oferta de elementos de infraestrutura passiva.	17

<b>9. MINUTAS CONTRATUAIS .....</b>	<b>17</b>
9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Full Unbundling.....	17
9.1.1 Requisitos mínimos constantes no art.8º do anexo I do PGMC.....	17
9.2 Contrato Padrão de Co-localização.....	17

## 1. OBJETO

O presente documento constitui a Oferta Pública de Referência de Desagregação plena do enlace local que, associado a minuta de Contrato (“Contrato”), compõe a Oferta de Referência.

Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante a regulamentação aplicável, que permitem a **EMPRESA** a prestação dos serviços de voz ou dados dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL**, excluindo-se os casos de inviabilidades técnicas presentes na Minuta de Contrato, bem como todas as cidades do Estado de São Paulo que ainda estejam sob análise de defesa do Poder de Mercado Significativo (PMS).

## 2. DADOS DO OFERTANTE:

### 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFONICA BRASIL S/A.

CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936.

### 2.2 Dados da empresa Ofertante

#### 2.2.1 Razão Social

TELEFONICA BRASIL S/A, doravante denominada **TBRASIL**.

#### 2.2.2 CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

#### 2.2.3 Endereço da Sede

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936.

#### Endereço para correspondência:

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, 18º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936.

#### 2.2.4 Responsável Técnico

**Nome:** Central de Relacionamento com Operadoras

**Telefone:** (11) 0800771-0533

**Fax:** ( )

**E-mail:** contato.atacado.br@telefonica.com

### 3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO:

#### 3.1 Instrumento de Outorga

Contrato de concessão

#### 3.2 Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

STFC

#### 3.3 Área de abrangência geográfica:

Área de concessão da **TBRASIL** outorgada pelo Órgão Regulador na Região III do PGO, excluindo-se o setor 33 e todas as cidades do Estado de São Paulo que ainda estão sob análise de defesa do Poder de Mercado Significativo (PMS).

### 4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:

#### 4.1 Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários.

A Desagregação Plena do Enlace Local compreende a disponibilização do Par Metálico de Acesso Desagregado, ou seja, a rede externa da **TBRASIL**, desde o Ponto de Terminação de Rede (PTR) até o equipamento DG da **EMPRESA**, passando pelo DG da **TBRASIL**.

Para interligação entre o DG da **TBRASIL** e o equipamento DG da **EMPRESA** é necessário a utilização da extensão que pode ser interna quando os equipamentos da **EMPRESA** estiverem dentro da estação telefônica local ou externa quando localizados fora das dependências da **TBRASIL**.

O Anexo III do Contrato contém a especificação dos elementos da rede de acesso desagregado associados à oferta.

As cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato descrevem a Extensão Interna, quando os equipamentos da Operadora solicitante estão co-localizados.

O detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários serão descritos, especificamente, no Projeto Especial para implantação do serviço de Extensão Interna para cada conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos, necessários para a interligação entre o DG da **TBRASIL** na Estação telefônica local da mesma e os equipamentos da **EMPRESA**. Tais detalhamentos e necessidades estão constatados na Cláusula 4.5 do Contrato.

Decorrente das especificidades/particularidades associadas à Extensão Externa não está associada a oferta de referência e será tratada como projeto especial, caso esta seja contratada.

Conforme cláusula 8.1 do Contrato, dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, explícita/específica o provimento do serviço de Infraestrutura para suporte ao Contrato mediante assinatura, obrigatória, de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura específico com as condições descritas no Anexo V do Contrato.

A cláusula 8.2 do Contrato menciona que o Projeto Especial será submetido à prévia aprovação da **EMPRESA** e, dentre outras, conterá informações relacionadas à aspectos técnicos mínimos necessários ao provimento do serviço, preços e condições comerciais, bem como eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados.

Conforme cláusula 2.5 do Contrato serão objeto de contratação específica, quando solicitados pela **EMPRESA**, os serviços de compartilhamento de locais, meios de interligação entre o DG da **TBRASIL** e os equipamentos da **EMPRESA** localizados fora da Estação da **TBRASIL** (extensão externa), meios de interligação entre os equipamentos colocados na Estação da **TBRASIL** até o ponto de rede da **EMPRESA**, bem como cofaturamento dentre outros.

Conforme rege a cláusula 21.17 do Contrato, acorda-se entre as Partes que o instrumento, a ser celebrado entre os signatários, deverá atender o nível de disponibilidade de equipamentos em conformidade com as regras e definições estabelecidas no GIESB quanto a aspectos relacionados à indicadores/estatísticas de eficiência de infraestrutura, bem como a correspondente capacidade disponível, itens estes que serão aferidos de acordo com a ferramenta disponibilizada no Sistema Nacional de Oferta de Atacado (“SNOA”).

#### **4.2 Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura associados à Oferta.**

A **TBRASIL** avaliará a disponibilidade de espaço na ferragem no Distribuidor Geral (DG) da **TBRASIL**, para instalação dos novos blocos, respeitando-se a modularidade de 120 (cento e vinte) pares por extensão interna e/ou externa, dependendo da solicitação da **EMPRESA**, e a reserva técnica de 20% (vinte por cento) dos pares metálicos de acesso individual disponível em cada cabo, bem como dos espaços verticais dos DGs e espaços físicos em estações telefônicas para sua utilização nas atividades de manutenção emergencial e atendimento aos prazos de ativação de acessos individuais nos termos previstos no PGMU e do Atendimento de Autoridades.

O Serviço de Extensão Interna, composto por conjuntos de 120 (cento e vinte) pares, que fazem parte da solução do serviço *Full Unbundling*, será disponibilizado exclusivamente e individualmente a cada **EMPRESA** solicitante.

#### **4.3 Especificação dos elementos de rede e parâmetros relevantes no tocante à arquitetura local que são objeto da oferta de acesso, incluindo a identificação de troncos de fibra ótica em partes específicas da rede de acesso.**

O Acesso Desagregado ao Enlace Local se estende desde o ponto de terminação de rede (PTR) do assinante da **EMPRESA**, até o ponto nas facilidades da **TBRASIL** que permita o acesso individual por parte da **EMPRESA**. Tal constatação pode ser observada na cláusula 2.3 do Contrato.

A **TBRASIL** avaliará a inexistência, no Par Metálico, de sistemas de multiplexação (PCM de assinante, Armários Ópticos, e eletrônica da linha), de Estágio de Linha Integrado, paralelismo na rede de cabos e/ou pupinização, bem como a existência de capacidade no cabo para o provimento do serviço objeto do Contrato, sem interferência nos demais serviços existentes no mesmo cabo, definidos no Anexo IV do Contrato.

Conforme cláusula 7.4 do Contrato os equipamentos, sob única e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, a serem instalados pela **EMPRESA** ou algum terceiro em seu nome ou por sua conta que venham a conectar aos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local nos termos do objeto do Contrato de *Full Unbundling* deverão cumprir com as normas estabelecidas na regulamentação vigente e certificados pela ANATEL, sendo certo que os sinais que venham a ser transmitidos pela **EMPRESA** não poderão, em hipótese alguma, afetar o serviço de STFC prestado pela **TBRASIL**, nem tampouco os serviços de outros contratantes, sob pena da **EMPRESA** arcar com os ônus dos danos causados.

Na hipótese de violação dos itens acima, fica facultada à **TBRASIL** a imediata suspensão dos Serviços de Desagregação Plena do Enlace Local, conforme estipulado na cláusula 7.5 do Contrato.

A **EMPRESA** será responsável por prover e instalar, às suas exclusivas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços aos seus usuários finais, tais como, mas não se limitando a: terminais de voz, modems, quando aplicável, dispositivos passivos, filtros de linha, splitter, equipamentos de transmissão, central de voz, dentre outros itens, conforme rege a cláusula 11.1.12 do Contrato.

#### **4.4 Localização dos pontos de acesso físico e disponibilidade dos enlaces locais em partes específicas da rede de acesso.**

Os dados de localização dos pontos físicos estarão disponíveis no SNOA e serão atendidos mediante análise de viabilidade e disponibilidade técnica.

#### **4.5 Especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso e a utilização dos enlaces locais**

O Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado consiste na disponibilidade pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, exclusivamente, de serviços de suporte de telecomunicações a seus usuários de todo o espectro de frequência inerente ao Par Metálico de Acesso Desagregado, não utilizado pela **TBRASIL** ou outra prestadora, que se estende do ponto de terminação de rede ("PTR") no endereço do assinante da **EMPRESA** até a entrada do distribuidor geral ("DG") na Estação telefônica local da **TBRASIL**, conforme rege a cláusula 6.1 do Contrato.

A utilização de circuitos locais ou enlaces locais únicos e exclusivos, com a finalidade de prestação do serviço aos clientes finais da **EMPRESA** não se aplicam a esta Oferta Pública e caso seja de interesse e necessidade da **EMPRESA** em fazer uso de tais circuitos para composição de rede à solução, esta última poderá requerer tais serviços à **TBRASIL** a qual apresentará proposta técnico/comercial para prévia aprovação da **EMPRESA**.

#### **4.6 Restrições de utilização**

Para a prestação de serviços de dados a seus usuários, a **EMPRESA** deve fazer uso, obrigatoriamente, de equipamentos que sejam compatíveis, tenham a mesma forma de configuração, parâmetros de velocidades e teste que os equipamentos utilizados pela **TBRASIL** para que os técnicos desta consigam fazer os testes necessários, quando aplicável, sem a necessidade de novas ferramentas ou treinamentos que acarretem ônus adicionais e não previstos à **CONTRATADA**, conforme mencionado na cláusula 2.14 do Contrato.

A **TBRASIL** não se obriga a assegurar a continuidade do provimento de Desagregação Plena do Enlace Local nas seguintes situações, conforme estabelecido na cláusula 3.17 do Contrato:

- a) Alteração na planta de telecomunicações em função de necessidades de expansão, de modernização, de mudança de topologia ou de inserção de equipamentos ou sistemas que redundem em inviabilidade ou indisponibilidade de provimento de Desagregação Plena do Enlace Local Individual;
- b) Ocorrência de interferências entre pares metálicos de um mesmo cabo em função de degradação das características elétricas do mesmo ou do atingimento de limites

técnicos de número de pares metálicos sobre os quais foram implementados os serviços da **EMPRESA**;

- c) Quando a ocorrência da situação descrita no item a) acima implicar na descontinuidade da prestação da desagregação de pares, já em serviço por parte da **EMPRESA**, esta será notificada antecipadamente do fato, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

Devido a questões técnicas e de distância entre o endereço do cliente da **EMPRESA** e a central da **TBRASIL**, a **CONTRATADA** não poderá garantir a velocidade estabelecida/negociada entre o usuário e a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Cláusula 6.11 do Contrato.

#### **4.7 Alternativas tecnológicas que possibilitem o compartilhamento da Rede de Acesso entre mais de um grupo**

Cada grupo terá acesso a extensões internas exclusivas e dedicadas, sendo certo que o(s) par(es) metálico(s) a ser(em) provido(s) à **EMPRESA**, conforme rege as condições técnicas/comerciais e operacionais estabelecidas no Contrato, será(ão) exclusiva(s) para cada contratante e não poderá(ão), em hipótese alguma, ser(em) compartilhado(s) com outra e distinta **EMPRESA**.

### **5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

#### **5.1 Preços e descontos**

##### **5.1.1 Preços cobrados**

Todos os preços relacionados a oferta de desagregação plena do enlace local estão descritos nas cláusulas 13.1, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e subitens, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e subitens, 13.1.10 13.1.11, 13.1.12 e 13.2 do Contrato.

Pela contratação do Serviço de Extensão Externa a **EMPRESA** remunerará à **TBRASIL** através dos valores discriminados em cada contratação, de acordo com as condições especiais determinadas na cláusula 5 acima.

A **EMPRESA** contratará pacote mínimo de 4 (quatro) conjuntos de 120 (cento e vinte) pares metálicos em cada Estação telefônica local da **TBRASIL** solicitada composto por 4 (quatro) extensões internas e 480 (quatrocentos e oitentas) pares metálicos individuais.

A apuração para verificar o cumprimento do pacote mínimo será feita semestralmente, iniciando no sexto mês após a data de instalação da extensão interna e avaliando individualmente o resultado de cada mês dos últimos 6 (seis) meses, conforme cláusulas 13.1.3.1, 13.1.3.2 e subitem, 13.1.3.3, 13.1.3.4, 13.1.3.5, 13.1.3.6 e 13.1.3.7 do Contrato. Em caso de não cumprimento do pacote mínimo será cobrada a diferença mensal entre a quantidade contratada de pares metálicos e o pacote mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) pares metálicos.

#### **Itens por Evento:**

Pela ativação da Extensão Interna, relativa à implementação de cada solicitação de conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos em determinada Estação telefônica local da **TBRASIL** será cobrado o valor de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento quarenta e cinco reais).

Pela ativação das 4 (quatro) extensões internas do pacote mínimo será cobrado de uma única vez o valor de R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais).



Pela Ativação de cada Par Metálico de Acesso Desagregado será cobrado o valor unitário de R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos) por par.

Pelo teste de qualificação de voz será cobrado o valor por evento de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Caso seja identificada a necessidade obrigatória de adequação de infraestrutura devem ser observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.2.1 do Contrato.

Pela Desativação de cada Par Metálico de Acesso Desagregado contratado será cobrado o valor unitário de R\$ 6 (seis reais) por par.

Pelo Chamado de Reparo Improcedente será cobrado o valor unitário de R\$ 83,58 (oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por evento.

#### **Itens Recorrentes:**

Pela disponibilidade do serviço de extensão interna, relativa a cada solicitação de conjunto de 120 (cento e vinte) pares metálicos, em determinada Estação telefônica local da **TBRASIL**, será cobrado o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Pela disponibilidade das 4 (quatro) extensões internas do pacote mínimo será cobrado o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Pela disponibilidade dos 480 (quatrocentos e oitenta) pares metálicos será cobrado o valor mensal de R\$ 14.496,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Mediante acordo entre as Partes, o valor fixo mensal descrito acima e na cláusula 13.1.3.2.1 do Contrato poderá ser revisto em função do pagamento de taxa de instalação adicional.

Pela Disponibilidade de cada Par Metálico de Acesso Desagregado: o valor mensal de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) por par.

Observando-se as condições e termos previstos na cláusula 8.1 do Contrato, a **EMPRESA** pela disponibilização de compartilhamento de infraestrutura por estação e por m2, será cobrada mensalmente com o valor de R\$ 1.177,52 (um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

As partes acordam que o valor de compartilhamento exposto acima não contempla as condições comerciais relacionadas aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo V do Contrato de Infraestrutura, conforme especificado na cláusula 8.1 do Contrato.

O preço de compartilhamento de infraestrutura da cláusula 13.1.9 do Contrato tem caráter excepcional, sendo válido somente quando associado à Desagregação de Canais Lógicos, e se a empresa contratar os insumos de EILD e Interligação.

A **TBRASIL**, por mera liberalidade, faculta a **EMPRESA**, em caráter excepcional, a opção pela contratação de insumos de telecomunicações junto à **TBRASIL**, que possibilitem a **CONTRATANTE** a composição de solução integrada, sendo certo a necessidade, inequívoca, conforme descrito nas cláusulas 8.1 e 8.4.2 do Contrato, da celebração de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, de EILD (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), bem como o Contrato de Interligação, os quais, única e exclusivamente, serão firmados para esta finalidade, e apresentarão condições comerciais especiais.

As condições comerciais especiais, apresentadas na cláusula 8.7.4 do Contrato, serão válidas e totalmente aplicáveis em sua plenitude, se e somente se, a **EMPRESA**

contratar todos os insumos discriminados na cláusula 8.7 do Contrato, sendo certo que, caso a **EMPRESA**, por qualquer hipótese, não venha a contratar qualquer um dos insumos necessários à composição da solução final, não fará jus aos valores estabelecidos para este fim.

Fica desde já acordado entre as Partes que os valores mensais e de instalação presentes na tabela abaixo estão, obrigatoriamente, sujeitos à viabilidade técnica, sendo certo que tais condições comerciais somente serão válidas, se e somente se, houver disponibilidade de rede e não seja necessária ampliação dos equipamentos existentes, bem como, investimentos adicionais por parte da **TBRASIL**.

#### EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada)

Degrau	Valor Mensal a ser praticado – R\$ (sem tributos)
D0	4.642,55
D1	5.244,84
D2	6.063,48
D3	6.878,83
D4	7.700,58
D5	8.519,25
D6	9.336,54
D7	10.270,19
D8	11.297,21

Valor de Instalação (líquidos de tributos) – R\$ 6.339,67

#### INTERLIGAÇÃO

Capacidade	Valor Mensal a ser praticado (Por porta IP sem acesso) – R\$ (sem tributos)
34 Mbps	2.030,92

As Partes, conforme termos previstos no item 8.7 do Contrato, que a **EMPRESA**, em hipótese alguma, poderá usufruir dos insumos descritos, para outra finalidade que as não previstas no Contrato, sendo certo que, no caso da **EMPRESA**, conforme rege a cláusula 2.1 do Contrato, comprovadamente, utilizar estes recursos para outros fins diferentes dos previstos neste instrumento, tais como: transferência para terceiros para fins de sublocação ou sua revenda a qualquer título, o Contrato será automaticamente rescindido sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos causados.

O prazo de contratação da EILD e Interligação é de 5 (cinco) anos.

Os valores mensais e de instalação da tabela abaixo de EILD são referentes a data-base de abril de 2015. O valor mensal da tabela abaixo de Interligação é referente a data-base de janeiro de 2016 e o valor mensal da tabela abaixo de Infraestrutura é referente à data-base de janeiro de 2016, considerando ser essa a data-base prevista do contrato específico de infraestrutura.

Os preços citados nos itens acima são líquidos de tributos.

#### 5.1.2 Critérios para concessão de descontos

Conforme rege a cláusula 13.8 do Contrato, esclarece-se que poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser(em) concedido(s) descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.

### 5.1.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

Os critérios e a periodicidade para o reajuste dos preços objeto desta Oferta Pública estão descritos na cláusula 13.4 do Contrato, que diz que a data base dos preços estabelecidos no contrato é Agosto de 2015, sendo os mesmos reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou na sua falta ou extinção por qualquer outro índice que reflita a variação do período.

### 5.1.4 Modalidade de Reembolso

Serão concedidos créditos quando ocorrerem paralisações no Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos, desde que essa paralisação não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou de terceiro a ela vinculado.

As cláusulas do Contrato que relatam esse tema estão presentes nos itens 13.5, 13.6, 13.7, 13.7.1, 13.7.2, 13.7.3, 13.7.4, 13.7.5, 13.7.6, 13.7.7, 13.7.8.

## 6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

### 6.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

A cláusula 3 do Contrato trata especificamente dos procedimentos para solicitação do serviço.

O Anexo IV do Contrato descreve em detalhes os procedimentos para solicitação, entrega, ativação e aceitação.

#### 6.1.1 Descrição e prazo para resposta à solicitação e para entrega

Conforme estipulado na cláusula 2.11 do Contrato a prestação dos Serviços ficará sempre sujeita à viabilidade e disponibilidade técnica da **TBRASIL**, sendo certo que a **EMPRESA** deverá informar sobre o atendimento ou não das solicitações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da efetiva solicitação.

Nos casos em que houver disponibilidade técnica na Estação telefônica local da **TBRASIL**, os prazos para implementação do Serviço de Extensão Interna, solicitado pela **EMPRESA** será de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da proposta pela **EMPRESA**, conforme estabelecido na Cláusula 3.4 do Contrato.

O prazo para atendimento do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado, observado o prazo de instalação da Extensão Interna ou Externa, será de 7 (sete) dias contados da data da solicitação válida, sendo certo que, caso haja alguma pendência por parte da **EMPRESA**, a solicitação será devolvida para correção e o prazo mencionado será contabilizado a partir da nova e correta solicitação, conforme estabelecido na cláusula 3.8 do Contrato.

### **6.1.2 Tempo necessário para responder aos pedidos de fornecimento de serviços e recursos**

A **EMPRESA** tem até 7 (sete) dias corridos para o cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação válida de Serviço de Extensão Interna, conforme cláusula 3.11 do Contrato.

O prazo para atendimento de solicitação de desativação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado será de 03 (três) dias contados da data de solicitação válida, que deverá ser efetuada por endereço de atendimento individualmente, conforme estabelecido na cláusula 3.14 do Contrato.

Para os casos de desativações massivas o prazo de atendimento da solicitação deverá ser acordado entre as Partes, conforme estabelecido na cláusula 3.14.1 do Contrato.

### **6.1.3 Termos contratuais habituais**

Cláusulas de Confidencialidade, Vedação a transferência a terceiros para fins de sublocação, bem como a revenda a qualquer título, ou ainda a vedação a aplicação de dispositivos que alterem as características eletromagnéticas do par metálico ou que cause interferências nos sinais trafegados em outros pares metálicos da **TBRASIL**, sob pena de imediato cancelamento do serviço.

## **6.2 Padrões de segurança**

Cada grupo terá acesso a cabos de 120 (cento e vinte) pares exclusivos e dedicados, a fim de prover separação e proteção de rede física às Partes, sendo certo a necessidade, obrigatória, que a **EMPRESA**, conforme rege as condições técnicas/comerciais e operacionais, estabelecidas no Contrato, cumpra as regras informadas no Anexo IV.

As questões de segurança de acesso ao espaço de compartilhamento de locais são tratadas no Anexo V do Contrato, cláusula 4.

## **6.3 Qualidade**

### **6.3.1 Solicitações de reparo e prazos**

#### **6.3.1.1 Descrição do prazo de reparação**

A descrição completa dos aspectos relacionados a reparo está presente na cláusula 11 do Anexo IV do Contrato.

Com a abertura do BD (Bilhete de Defeito), a **TBRASIL** procederá às atividades de reparo da falha.

A **TBRASIL** realizará o reparo até o **PTR**, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas para 63% (sessenta e três por cento) dos casos, informando antecipadamente para a **EMPRESA** a data para que esta informe seu cliente.

#### **6.3.1.2 Acordos de nível de serviço (SLA)**

O prazo de reparo desde a abertura do BD até a reparação da falha é de 24 (vinte e quatro) horas para 63% (sessenta e três por cento) dos casos.

Conforme cláusula 12.6 do Contrato, a **TBRASIL** deverá manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### 6.3.1.3 Resolução de deficiências

As interrupções programadas nos Serviços objeto do Contrato, serão informadas pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, conforme estabelecido na cláusula 12.7.3 do Contrato.

Não serão concedidos abatimentos nos casos de interrupções programadas pela **TBRASIL** para a manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, desde que a **EMPRESA** seja previamente informada pela **TBRASIL** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido na cláusula 13.7.1 da Minuta de contrato.

#### 6.3.1.4 Procedimentos para reposição do nível normal de serviço

Em caso de falha identificada pela **EMPRESA** no serviço de Desagregação Plena do Enlace Local, a **EMPRESA** deve, antes de realizar a efetiva abertura do chamado à **TBRASIL**, realizar as seguintes atividades: i) registrar o pedido de Reparo em seu controle oficial; e ii) verificar e testar rede interna do seu cliente, as condições de sua central, seus equipamentos instalados em suas dependências ou no espaço de Compartilhamento de locais nas dependências da **TBRASIL**, as instalações internas no endereço do usuário até a entrada do PTR;

Na hipótese de o diagnóstico feito pela **EMPRESA** aponte que o defeito se encontra na rede da **TBRASIL**, na Extensão Interna ou no par compartilhado, o reparo deverá ser solicitado pela **EMPRESA** à **TBRASIL**.

As demandas por reparo que contenham todas as informações necessárias deverão ser solicitadas à **TBRASIL** via telefone pelo número 0800 7710533.

A **TBRASIL** abrirá Bilhete de Defeito (BD), informando à **EMPRESA** o número de registro do BD. As informações necessárias para a abertura do BD são:

- a) Identificação do serviço;
- b) Indicação do problema reclamado pela **EMPRESA**;

A **TBRASIL** indicará à **EMPRESA** se existe alguma ocorrência massiva em andamento e informará número, neste caso.

Com a abertura do BD, a **TBRASIL** procederá às atividades de reparo da falha.

Os casos em que não forem identificadas falhas no Par Metálico de Acesso Desagregado ou na Extensão Interna serão caracterizados como Chamado de Reparo Improcedente.

A **TBRASIL** realizará o reparo até o PTR, informando antecipadamente para a **EMPRESA** a data, para que esta informe seu cliente.

A **TBRASIL** se restringe aos testes de conectividade até o PTR, não se responsabilizando pelos testes de outras redes da **EMPRESA**, sejam estas redes internas do seu assinante, determinísticas ou estatísticas.

A certificação dos serviços de reparo será realizada pela **TBRASIL**. Caso haja necessidade, será acordado entre as Partes ativação conjunta mediante relacionamento técnico das Partes.

Caso a **EMPRESA** não disponibilize contato para realizar certificação remota, a **TBRASIL** realizará os testes necessários e considerará o serviço de reparo certificado e concluído.

A **EMPRESA** poderá consultar por telefone o andamento da solução do problema pelo número 08007710533.

### **6.3.2 Padrões técnicos de qualidade**

#### **6.3.2.1 Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade**

As Partes se comprometem em formar o Grupo de Gestão de Desempenho no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, devendo neste prazo ser agendada a sua primeira reunião de formação e integração entre os representantes das Partes.

#### **6.3.2.2 Acordos de nível de serviço (SLA)**

O Grupo de Desempenho tratará os aspectos gerenciais relativos à Operação e Manutenção – O&M de desagregação Plena do enlace local contratada, tendo como principais objetivos:

- a) Acompanhar e revisar o desempenho de O&M, em relação às metas acordadas entre as Partes;
- b) Implantar iniciativas de melhoria relacionadas com os procedimentos de O&M entre as redes;
- c) Acompanhar e incentivar as ações corretivas apropriadas referentes ao Procedimento de Escalonamento;
- d) Acompanhar e incentivar ações corretivas apropriadas quando os problemas entre as redes afetarem o desempenho;
- e) Acompanhar e revisar o desempenho de O&M em relação aos parâmetros de qualidade dos Serviços Programados; e
- f) Assegurar que os níveis de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo sejam cumpridos.

#### **6.3.2.3 Parâmetros de qualidade do serviço**

A prestação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado implica na garantia do mesmo nível de qualidade dos pares metálicos de acesso destinados ao atendimento aos assinantes do STFC da **TBRASIL**, conforme estabelecido na cláusula 6.10 do Contrato.

### **6.4 Demais Prazos**

#### **6.4.1 Descrição do prazo contratual**

O Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por tempo indeterminado, conforme estabelecido na sua cláusula 17.1.

Todos os valores estabelecidos no Contrato consideram o prazo mínimo de contratação de cada Serviço igual a 12 (doze) meses, conforme estabelecido na cláusula 17.2 do Contrato.

O prazo mínimo de contratação de cada Serviço de Extensão Interna é de 12 (doze) meses contados da data de implementação do serviço, conforme estabelecido na cláusula 4.4 da do Contrato.

O prazo mínimo de contratação do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado é de 12 (doze) meses contados da data de sua disponibilização, a qual será informada pela **TBRASIL à EMPRESA**, conforme estabelecido na cláusula 6.4 do contrato.

## 6.5 Manual de procedimentos operacionais

O Anexo IV do Contrato padroniza todos os procedimentos de ativação e desativação da extensão interna e par metálico de acesso desagregado, procedimentos de reparo (abertura de BD, restauração de falhas, ponto de contato, prazo de reparo), teste de conectividade, gestão de desempenho e representam o total entendimento da **TBRASIL** em relação à matéria aqui disciplinada, atendendo ao disposto nessa Oferta Pública.

## 7. SANÇÕES E PENALIDADES

### 7.1 Sanções e penalidades por descumprimento da EMPRESA.

Conforme descrito na cláusula décima sexta do Contrato, tem-se que:

- i. O atraso no pagamento, por parte da **EMPRESA**, acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-DI/FGV ou na sua falta ou extinção qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- ii. O atraso no pagamento, por parte da **EMPRESA**, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos implicará na suspensão da prestação dos Serviços, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros;
- iii. Após 30 (trinta) dias de atraso, a **EMPRESA** estará sujeita ao cancelamento da prestação dos Serviços, ficando facultado à **TBRASIL** rescindir automaticamente o Contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme descritos na cláusula 16.1 do Contrato;
- iv. A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à Parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem como o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo;
- v. O cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação de Serviços após a sua efetivação junto a **TBRASIL** depois de informada a sua viabilidade técnica de atendimento ainda que antes de sua implantação implicará em multa indenizatória equivalente ao valor de Ativação do Serviço de Extensão Interna ou Externa e da disponibilidade do referido Serviço que seria devido durante 3 (três) meses de contratação;



- vi. O cancelamento de qualquer solicitação de Serviço de Extensão Interna ou cancelamento do Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado antes de decorrido o prazo mínimo de contratação estabelecidos nas cláusulas 4.4 e 6.4, respectivamente, do Contrato, implicará a **EMPRESA** em multa correspondente à totalidade dos valores mensais faltantes para o cumprimento do prazo mínimo de contratação;
- vii. Na comprovação da hipótese mencionada na cláusula 3.19 e subitem do Contrato, a **EMPRESA**, além da imediata retirada dos seus respectivos equipamentos e/ou serviços, causadores da interferência, sujeitar-se-á a multa equivalente ao valor de 3 (três) meses da contratação dos pares metálicos associados a tais dispositivos/serviços prejudiciais à eficiência dos indicadores da **TBRASIL**;
- viii. Caso a **TBRASIL** verifique que o Serviço de Par Metálico de Acesso Desagregado prestado a **EMPRESA** está em desacordo com o estabelecido nos termos da cláusula 16.7 do Contrato, sujeitará a **EMPRESA** no pagamento do valor relativo a inviabilização dos pares adjacentes;
- ix. Além do disposto na cláusula vii acima, a **EMPRESA** deverá pagar à **TBRASIL** todas as despesas envolvidas para a desativação do Par Metálico de Acesso Desagregado em desacordo.

## 7.2 Sanções e penalidades por descumprimento da TBRASIL

Descrito na Cláusula décima sexta Contrato.

A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem com o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo.

Conforme rege a cláusula 16.8 do Contrato, a ser celebrado entre as Partes, caso a **TBRASIL** não atenda as condições e prazos de ativação previstas no instrumento contratual, por sua culpa única e exclusiva, a **EMPRESA** terá direito a ressarcimento correspondente a 2% (dois por cento), por dia de atraso, do valor da mensalidade da respectiva disponibilidade de cada Par Metálico de Acesso Desagregado envolvido, exclusivamente no atraso, *pro rata die*, limitado ao valor mensal do par metálico.

## 8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

### 8.1 Compartilhamento de locais.

Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso da desagregação plena do enlace local encontram-se descritos na cláusula oitava – Do Serviço de Compartilhamento de locais e meios de interligação e no Anexo V do Contrato.

Conforme cláusula 8.1 do Contrato, fica estabelecido entre as Partes signatárias que, dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento do serviço de Compartilhamento de locais Predial para suporte ao Contrato, será realizada mediante assinatura de Contrato de Compartilhamento de infraestrutura específico com as condições descritas no Anexo V do Contrato.

Em caso de necessidade de adequação de infraestrutura, tais como, mas não se limitando a: preparação do espaço para instalação dos equipamentos da **EMPRESA**, execução de obras civis, passagem de cabos entre andares distintos, sem a existência prévia de calhas que



requeiram, obrigatoriamente, a adequação estrutural para abertura de passagem entre lajes, adequação de equipamentos de fornecimento de energia CA/CC (Corrente alternada e/ou contínua), dentre outras, a **TBRASIL** poderá apresentar Projeto Especial à **EMPRESA**, sendo certo que os valores a serem demonstrados, basear-se-ão nos custos de obras civis, adequação de instalações e outras melhorias necessárias à **EMPRESA**, assim como os valores estarão em consonância com práticas de mercado e em conformidade com a região de interesse.

## 8.2 Acesso a sistemas de informação.

As condições de acesso aos sistemas de apoio operacional e o acesso aos sistemas de informação ou base de dados para pré-encomendas serão disponibilizados no SNOA e serão objeto de análise de viabilidade e disponibilidade técnica para o atendimento, enquanto as informações referentes a encomendas de pedidos de manutenção, bem como reparação e faturamento estão previstas no Contrato, que também será disponibilizada no Sistema referido.

## 8.3 Oferta de elementos de infraestrutura passiva.

A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos da **EMPRESA** para funcionamento dos serviços de voz e/ou dados implementados usando como insumo a Desagregação plena do enlace local, localizada nas dependências das estações telefônicas locais, tais como, mas não se limitando a: esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até a extensão interna, bem como área climatizada, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á através da assinatura do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (Minuta de Contrato de Torres).

# 9. MINUTAS CONTRATUAIS

## 9.1 Contrato Padrão da Oferta de Atacado de *Full Unbundling*

### 9.1.1 Requisitos mínimos constantes no art. 8º do anexo I do PGMC

Os requisitos mínimos mencionados no citado artigo encontram-se plenamente atendidos no Contrato.

## 9.2 Contrato Padrão de Colocalização

As condições de Compartilhamento de locais necessárias à execução do objeto do presente instrumento consistem no provimento de espaço físico climatizado e energia, com as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos da **EMPRESA**, devidamente identificados por esta e homologados pela ANATEL, dentro da Estação telefônica local da **TBRASIL**. O provimento deste serviço para suporte ao Contrato será realizado mediante assinatura de Contrato de Compartilhamento de infraestrutura específico entre as partes com as condições descritas no Anexo V do Contrato.

Em caráter excepcional, o preço praticado será de R\$ 1.177,52 (um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por m<sup>2</sup>.

As partes acordam que o valor de compartilhamento, exposto na cláusula 13.1.9 do Contrato, não contempla as condições comerciais relacionados aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo V do Contrato, conforme especificado na cláusula 8.1 do Contrato.